

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2022/000081

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS FILHO

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA E CENSURA PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. PROFISSIONAL AUTUADA POR ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM DESCONFORMIDADE COM OS PRECEITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELAS NBCS, EM ESPECIAL A NBC TG 26, NBC TG 03, NBC TG 09 E NBC TG 1000. 2. CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DE DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA QUE VERIFICOU IRREGULARIDADES TÉCNICAS NA ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES, EM DESACORDO COM OS ITENS 54 A 59, 82 E 82A, 106 E 106A, 112 A 116 DA NBC TG 26, ITENS 10 A 12 DA NBC TG 03, ITEM 3 DA NBC TG 09 E ITENS 8.2 A 8.7 DA NBC TG 1000. 3. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA PÚBLICA, FUNDAMENTADA NAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C O ART. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20, E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.636/21. 4. AUTUADA APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, MAS INTERPÔS RECURSO VOLUNTÁRIO FORA DO PRAZO LEGAL, MESMO APÓS TER CIÊNCIA FORMAL DO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO E DAS CÓPIAS DO PROCESSO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E A CENSURA PÚBLICA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.